para a Biblioteca Nacional, e para as bibliotecas das capitais das Províncias, dos impressos aí produzidos. Se por um lado este decreto já estende a obrigação a todas as impressoras do município, por outro lado privava a Biblioteca Nacional de tudo o que se imprimia no resto do país. Em 14 de maio de 1853, frei Camillo de Monserrat, então diretor da Biblioteca Nacional, enviou ofício às autoridades competentes tentando corrigir esse defeito. Por resposta, o Governo publicou as Instruções de 26 de novembro desse mesmo ano, em que simplesmente ratifica tudo o que tinha sido decidido no Decreto 433: "Art. 5º. Para verificar-se a obrigação de deposito de qualquer obra na mesma Bibliotheca, basta que ella tenha a inscrição da Cidade do Rio de Janeiro, ainda que seus autores ou proprietários alleguem haver sido impressa fora da Corte ou do Imperio." O Artigo 7º confirma a não-remessa para a Biblioteca Nacional das obras produzidas no resto do país: "As presentes instruções são extensivas ás obras que se imprimirem, lithographarem ou gravarem nas Provincias, relativamente ás Bibliothecas das respectivas capitaes." O Decreto nº 1 283, também de 26 de novembro de 1853, manda que essas instruções sejam observadas, não tomando em consideração, portanto, as reclamações de frei Camillo.

O fato é que, para que a Biblioteca Nacional pudesse cumprir o seu papel de registradora de direitos autorais e de memória absoluta da produção escrita da nação, esses decretos, ofícios, avisos e alvarás precisavam ser modificados. Só em 1901 foi apresentado à Câmara dos Deputados um projeto de lei, que depois reverteria no Decreto nº 1 925, de 2 de dezembro de 1905 e, posteriormente, transformado no Decreto nº 1 825, de 20 de dezembro de 1907, que até hoje legisla sobre o assunto. Esta é a primeira vez em que se dispõe que "os administradores de oficinas de tipografia, litografia, fotografia ou gravura, situadas no Distrito Federal e nos outros estados, são obrigados a remeter à Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro um exemplar de cada

obra que executarem" (Art. 1º).

O projeto de lei, como vemos, demorou dois anos para entrar em vigor. Mais de uma vez ele correu o risco de ser torpedeado e simplesmente rejeitado. A Câmara, e a seguir o Senado, argüíram o decreto de inconstitucionalidade; ele foi salvo pelo senador Coelho de Campos, que conseguiu conven-